



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2699/2009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA CIVIL (FUMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Dois Irmãos, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º Compete a COMDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador; e,

II - Conselho Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e nomeado por Portaria na qual seja indicado, também, seu respectivo suplente, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 8º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes e será dividido em Setor Técnico e Setor Comunitário, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- VII - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- VIII - 01 (um) representante da Emater de Dois Irmãos;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos;
- X - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Calçados de Dois Irmãos;
- XI - 01 (um) representante da Brigada Militar de Dois Irmãos; e,
- XII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Misto de Dois Irmãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A distribuição dos integrantes do Conselho entre o Setor Técnico e o Setor Comunitário se dará na forma de seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado no âmbito da Coordenadoria e publicado por meio de Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local; e,

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 11 Ao Setor Comunitário compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III - participar dos grupos de trabalho especiais, previamente designados, para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs, ou entidades correspondentes nos bairros através de ações de mobilização social.

Art. 12 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA CIVIL - FUMDEC, com o objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, instituída por força da presente Lei.

Art. 14 O FUMDEC será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob orientação e controle da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 15 Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II- as doações;
- III - as transferências;
- IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades Federais e Estaduais;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e serão utilizados para as seguintes despesas:

- I - diárias e transporte;
- II - aquisição de material de consumo;
- III - serviços de terceiros;
- IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e,
- V - obras e reconstrução.

Art. 17 As contas e os relatórios do FUMDEC serão submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 18 O orçamento do FUMDEC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 19 A contabilidade do FUMDEC será produzida pela contabilidade geral do Município.

Art. 20 Para atendimento dos objetivos do FUMDEC, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo 02, do Programa Administração Superior – Programa da Lei nº. 2.247, de 03 de agosto de 2005, o Anexo I - Metas e Prioridades, órgão 02 – Programa Administração Superior, Programa da Lei nº. 2.548, de 15 de outubro de 2008, conforme em anexo, bem como a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2009, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

0203.05.182.0023.2.152 FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA CIVIL – FUMDEC
3.3.90.14.00.00.00 Diárias Pessoal Civil R\$ 1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Trib. e Contributivas	R\$ 1.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux. Finan. a Pessoa Física	R\$ 1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

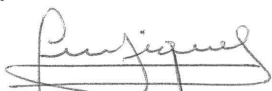
Art. 21 Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior a arrecadação a maior, Recurso 0001- Livre.

Art. 22 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, 24 DE SETEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO VIANEI KUNST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ANEXO 2

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

JUSTIFICATIVA: O programa de Administração Superior será executado sob a responsabilidade da estrutura do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e sua Assessoria Jurídica, visando acompanhar e elaborar a legislação necessária a gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicar os atos da Administração; coordenar e executar as audiências públicas para definição das prioridades; bem como acompanhar e avaliar todas as ações dos programas de governo.

PÚBLICO ALVO: Toda a comunidade

OBJETIVO DO PROGRAMA: Este programa tem por objetivo buscar constantemente melhorar a qualidade dos serviços públicos; primar pela transparência nos atos da administração; buscar a participação da sociedade na tomada de decisões administrativas; controlar os atos da administração, buscar constantemente melhorar e ampliar os programas de governo e empregar ações de desenvolvimento estratégico e diversificação da economia.

Indicadores do Programa: Publicações de atos do Executivo

Unidade de Medida: Informativos

Índice Recente: 0

Indicador IPIA: 8

		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Dados Financeiros em R\$ 1						
Orçamento						
Total do Programa (R\$ 1)		368.500,00	487.000,00	607.000,00	682.500,00	2.145.000,00
AGÕES / PRODUTOS						
Ação:	Aquisição de equipamentos					
Produto:	Equipamentos adquiridos	10.000,00	11.000,00	12.000,00	15.000,00	48.000,00
Ação:	Man. atividades Ass. Jurídica: sent. Jur./serv. léc. Profis./serv. Jud./precat./dec. Jud					
Produto:	Unidade gestora	60.000,00	70.000,00	80.000,00	100.000,00	310.000,00
Ação:	Recepções e homenagens					
Produto:	Unidade gestora	3.500,00	4.000,00	5.000,00	5.500,00	18.000,00
Ação:	Publicidade legal dos atos da Administração Municipal					
Produto:	Informativos	30.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00	145.000,00
Ação:	Manutenção do gabinete do Vice-Prefeito e aquisição equipamentos					
Produto:	Atividades mantidas / equipamentos adquiridos	15.000,00	17.000,00	20.000,00	22.000,00	74.000,00
Ação:	Ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico e diversificação da economia					
Produto:	Economia diversificada	250.000,00	350.000,00	450.000,00	500.000,00	1.550.000,00
Ação:	Manutenção do Fundo Municipal para Defesa Civil					
Produto:	Amparo				15.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
AÇÕES DIRETAS DE GOVERNO		
Aquisição de equipamentos	Un	Todos os necessários
Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica: sentenças Judiciais / serv. Técnicos Profissionais / serv. Judiciais / sent. Judiciais / precatórios / decisões Judiciais	un	Atender decisões judic. e serviços
Recepções e homenagens	un	Quando necessário
Publicidade legal dos atos da Administração Municipal	Informativos	Divulgação atos Administração
Manutenção do gabinete do Vice-Prefeito e aquisição equipamentos	un	Conforme necessidade
Ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico e diversificação da economia	Incentivos	Conforme PPA
CONSÓRCIO PRÓ-SINOS Parceria entre municípios	Ações ambientais e educacionais	Conforme valor estabelecido pelo comitê
<i>Manutenção do Fundo Municipal para Defesa Civil (FUMDEC)</i>	<i>un</i>	<i>Todos os necessários</i>